

## PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

**NOME OUTORGANTE:** Junes New Hamber de Oliveira Ferreira  
brasileiro(a), vôltico, desempregado,  
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.2693.238  
SSP/MS inscrito (a) no CPF n.044.984.371-18, residente e  
domiciliado (a) Av. Iberá José Maria Bezerra Lôma,  
n. 215 - cidade: Haporiá - MS - CEP  
79890-000, nomeia e constitui como seu bastante  
advogado - **Luís Henrique Miranda - Sociedade Individual de  
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º  
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –  
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo  
advogado - **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado,  
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; aos quais confere os mais amplos,  
ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-  
gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-  
judicia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que  
administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome  
da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até  
o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular  
acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da  
outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da  
Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos  
de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial,  
confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir,  
renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação  
e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a  
outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar  
de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, 28 / abril / 2022.

Junes New Hamber de Oliveira Ferreira

**OUTORGANTE**

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**NOME DECLARANTE:** Jameu Henrique de Oliveira Ferreira  
brasileiro, vôltero, desempregado, portador  
da Cédula de Identidade Civil com RG n.2.693.238 SSP/MS inscrito  
(a) no CPF n.º 044.984.341-18, residente e domiciliado (a)  
à Av. Ien. José Maria Bezerra Dantas  
n. 215 - cidade: Itaperá - MS - CEP  
59.890-000. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se  
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de  
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos  
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas  
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo  
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 28 / abril /2022.

Jameu Henrique de Oliveira Ferreira

**DECLARANTE**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Eu, JAMES NEW HANDEL DE OLIVEIRA FERREIRA, portador brasileiro(a), sócio, videmyspugadS, inscrito (a) (a) da Cédula de Identidade RG nº 02 693.238-5001/MS, no CPF sob o nº 047.984.371-18, residente e domiciliado (a) na Avenida São Paulo, número 215, Pilarão - MS, DECLARO que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou que vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa na cidade de Dourados/MS, devidamente representada pelo advogado – Luis Henrique Miranda, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS nº 14809, com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa na cidade de Dourados/MS, fone: (67) 3427-0939, endereço eletrônico luishenrique\_adv@yahoo.com.br.

Dourados/MS, 28, abril, 2022.

James New Handel de Oliveira Ferreira

DECLARANTE

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Eu, James New Hanley da Oliveira Ferrara, brasileiro (a), estado civil Solteiro, profissão desempregado, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 2.693.238-SEJUSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.984.371-18, residente e domiciliado (a) Avenida José Maria Beijerle Duns, 215, Fláporé - MS, DECLARO, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas – art. 292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esse d. juízo.

Dourados/MS, 28, abril, 2022

James New Hanley da Oliveira Ferrara  
DECLARANTE

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem NOME  
**CONTRATANTE:** James New Hander de Oliveira Ferreira  
brasileiro (a), solteiro, desempregado, portador da  
Cédula de Identidade Civil com RG n.º 2693.238 SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º  
044.984.371.18, residente e domiciliado (a) à  
Av. Iberá José Maria Bezerra Leme, n.º 215 -  
cidade: Chapéus - MS - CEP 79.890-000,  
doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA**  
- **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado - **LUÍS  
HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o  
n.º 14.809, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 - Jardim São  
Pedro em Dourados - MS - CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o  
seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm,  
entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais  
advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos  
CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) Os três salários do benefício, após a implantação do benefício, com  
vencimento na data do recebimento de cada benefício;
- b) Honorários de 30% sobre o proveito econômico do processo, com vencimento  
na data do recebimento da RPV ou Precatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções  
iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de  
condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo  
for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações  
necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para  
o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as  
decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de  
firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das  
diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes,  
entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos  
serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a  
medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas  
e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja  
presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e  
endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências  
judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê  
causa à extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos  
CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no  
âmbito da OAB/MS - Resolução OAB/MS n.º 33/2010.

James New Hander de Oliveira Ferreira

4<sup>a</sup> CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5<sup>a</sup> CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2<sup>a</sup> retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

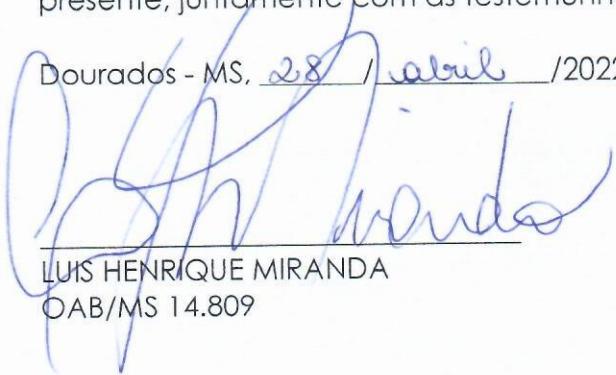
6<sup>a</sup> CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

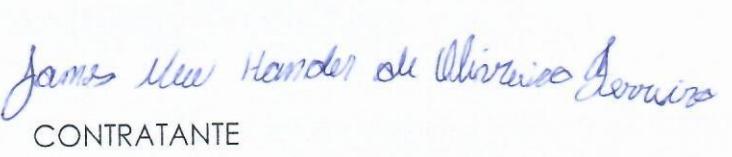
7<sup>a</sup> CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8<sup>a</sup> CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, 28 / abril /2022.

  
LUIS HENRIQUE MIRANDA  
OAB/MS 14.809

  
James Henrique de Oliveira Gómez

CONTRATANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA